

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0256 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0256 / 2005

DE

10/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 9º, 17, 20, 21 E 40; DOS
ANEXOS I, II, III, VII E VIII; REVOGA OS ARTIGOS 26 E 34 DA LEI
13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERA A REDAÇÃO
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA O
ARTIGO 22-A À LEI 13.638, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.
(REF. REFORMA ADMINISTRATIVA DA CMSP)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:19:50

00000020448-03



ARQUIVADO EM 29/10/2007

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



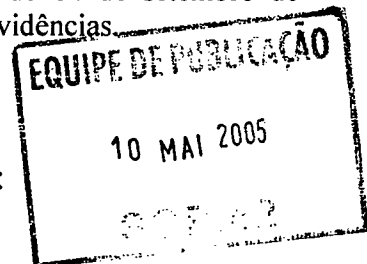
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
10 MAI 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituições, Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SILVANTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01- 0256/2005

Altera a redação dos arts. 6º, 9º, 17, 20, 21 e 40; dos anexos I, II, III, VII e VIII; revoga os arts. 26 e 34 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003; altera a redação do parágrafo único do art. 7º e acrescenta o art. 22-A à Lei 13.638, de 04 de setembro de 2003, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 1 (um) Chefe de Gabinete, 1 (um) Assessor de Imprensa, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assistente Parlamentar III, 2 (dois) Assistentes Parlamentares II e até 15 (quinze) Assistentes Parlamentares I.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 4 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais.

CMS P - A T M - 10-Mai-2005-17:22-009646

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 28 e folha de informação sob nº

29 a 31 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 3º - Excepcionalmente, dentre os cargos de Assessor de Imprensa e Assessor Parlamentar, o Vereador poderá adotar o previsto no § 1º para fins de lotação de cargo, ou, a seu critério, optar por 1 (um) dos mesmos, sem prejuízo do quantitativo, observando o exercício da função de Assessor de Imprensa a exigência do registro profissional correspondente no Ministério do Trabalho.

Art. 2º - O art. 9º da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 9º.....

.....

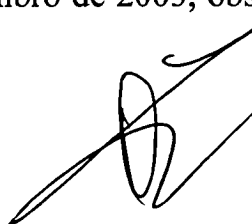
IV – Núcleo Técnico de Saúde e Medicina do Trabalho;

Art. 3º - O art. 17 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Assistentes Parlamentares III, II e I, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º - Fica fixado em 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais) o valor a ser despendido com o pagamento da Gratificação por Nível de Assessoria, por Gabinete de Vereador, a ser distribuído aos titulares de cargos em comissão, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo e automaticamente, pelo mesmo índice, serão reajustados os salários dos servidores da Câmara.

Art. 4º - Os vencimentos básicos, instituídos pelo art. 16 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, observadas as denominações



e referências correspondentes dos cargos do Anexo II, percebidos pelos titulares de cargos em comissão, e o Adicional de Desempenho Legislativo previsto no art. 16 desta lei, passarão a ser custeados pela Câmara Municipal de São Paulo, observada a lotação fixada nos termos do § 1º do art. 1º desta lei.

Art. 5º - O § 5º do art. 21 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

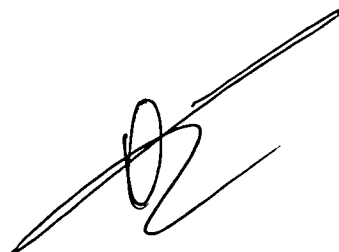
.....

§ 5º - Os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 04 (quatro) anos entre os níveis, a contar da data da integração, de que trata a referida lei.

Art. 6º - Ficam revogados os arts. 26 e 34 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003.

Art. 7º - Os cargos privativos da carreira de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo, passarão à nova denominação de Analista Legislativo, em substituição aos cargos de Técnico Parlamentar.

Art. 8º - As Tabelas constantes dos Anexos I – Tabela A (Parte Permanente); Anexo II – Cargos em Comissão; Anexo III – Funções Gratificadas; Anexo VII – Tabelas B e C (Integração); e Anexo VIII – (Tabelas de atribuições de cargos), da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar na forma constante da presente lei.



Art. 9º - O § 2º do art. 20 e art. 40, da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

.....

§ 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Analista Legislativo, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Analista Legislativo - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

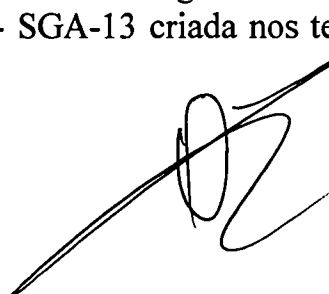
Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Analista Legislativo - área jurídica, na forma do regulamento.

Art. 10 - O parágrafo único do art. 7º da Lei 13.638, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.....

Parágrafo único - Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, 1 (um) Assessor de Imprensa, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assistente Parlamentar III, 2 (dois) Assistentes Parlamentares II e até 15 (quinze) Assistentes Parlamentares I, em conformidade com o artigo 1º desta lei.

Art. 11 - Fica na estrutura organizacional, a Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho - SGA-13 criada nos termos do art. 33 da Lei



13.637, de 04 de setembro de 2003, alterado para Núcleo Técnico de Saúde e Medicina do Trabalho, abrangendo os serviços de Odontologia, subordinado diretamente à Secretaria Geral Administrativa.

Parágrafo único - O Núcleo Técnico de Saúde e Medicina do Trabalho de que trata o “caput”, desenvolverá suas atividades sob a direção de supervisão única, identificada pela referência FG-2, especificada no Anexo III desta lei.

Art. 12 – Fica acrescentado o art. 22-A à Lei 13.638, de 04 de setembro de 2003, com a redação:

Art. 22-A - Ao Núcleo Técnico de Saúde e Medicina do Trabalho, subordinado à Secretaria Geral Administrativa, compete:

I – desenvolver ações de saúde preventiva, promovendo sua adoção pelos servidores;

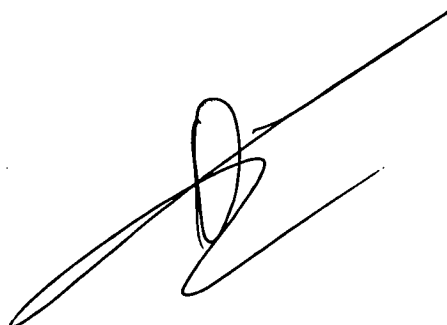
II – realizar atendimento emergencial aos servidores do QPL, bem como a cidadãos em trânsito na Câmara;

III – administrar todas as ações voltadas ao atendimento das normas exigidas pela segurança no trabalho;

IV – administrar outros eventuais benefícios de saúde que sejam concedidos aos servidores do QPL;

V – comprovar, através de exames adequados, as condições de saúde das pessoas nomeadas e admitidas ao serviço da Câmara, bem como declarar se a deficiência física eventualmente constatada nos mesmos exames é compatível com o exercício do cargo ou função;

VI – planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;



VII – dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Administrativo.

Art. 13 - Os atuais servidores das carreiras de Agente de Apoio Legislativo (QPL-10) e de Agente Técnico de Apoio Legislativo (QPL-11) serão reenquadrados, respectivamente, no QPL-11 e QPL-12, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei.

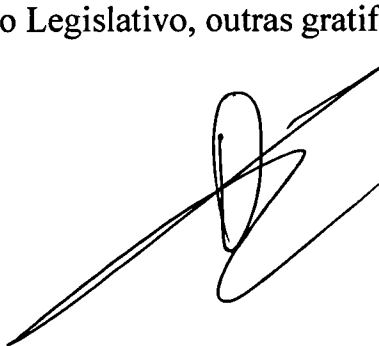
Art. 14 - Os atuais ocupantes da carreira de nível superior – Analista Legislativo (QPL-17 e 18) com mais de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, apurado até o final do prazo previsto nos arts. 18 e 23 da lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, serão reenquadrados no QPL-19, na forma constante da Tabela C do Anexo VII desta lei.

Art. 15 - Os efeitos financeiros de que tratam os arts. 13 e 14 acima passam a contar na data da publicação desta lei.

Art. 16 - Fica concedido aos servidores titulares de cargos em comissão o Adicional de Desempenho Legislativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência correspondente ao cargo, a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 4 (quatro) concessões.

§ 1º - O Adicional de Desempenho Legislativo será calculado com base no vencimento básico do servidor, não cumulativo, e fica automaticamente, alterado o seu valor para a referência correspondente em caso de mudança de cargo.

§ 2º - Ficam excluídos da percepção da vantagem de que trata o “caput” os servidores que incorporaram Gratificação de Gabinete, Gratificação de Apoio Legislativo, outras gratificações e adicionais.



Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.

JUSTIFICATIVA

Revisão de estruturas organizacionais deve ser realizada para alinhar expectativas, legitimar demandas com vistas à melhoria de desempenho de atividades e do funcionamento de instituições.

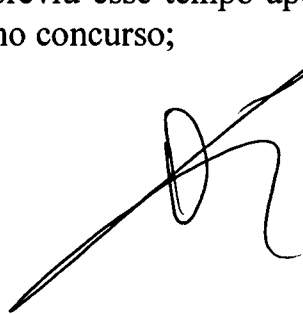
Esta Câmara Municipal, desde a implantação da Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, vem dando prioridade à adoção de medidas que visam à redução de gastos, atingindo principalmente a folha de pagamento de pessoal, pela aplicação com rigor de relatórios - da Fundação Getúlio Vargas e Tribunal de Contas do Município de São Paulo - e de pareceres, para justificação de corte de despesas de custeio.

Passado o período de transição de mais de um ano da implantação da Reforma Administrativa para adaptação às regras estabelecidas, em que se pôde constatar suas consequências, vem este Projeto de Lei apresentar alterações visando ao aperfeiçoamento da referida lei, para adequar a estrutura às reais necessidades desta Casa.

As mudanças propostas são as seguintes, em questões pontuais:

1) alteração da hierarquia organizacional e atribuições da Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho, com sua revalorização e alteração de denominação para Núcleo de Saúde e Medicina do Trabalho, atenuando com isto a injustiça causada pela Reforma Administrativa;

2) alteração de 6 (seis) para 4 (quatro) anos o período do interstício entre os níveis para o enquadramento por evolução funcional (tempo/títulos), dos servidores efetivos do quadro atual, equiparando-o ao enquadramento dos futuros servidores, de que trata o Anexo V da lei mencionada acima, que previu esse tempo apenas para os que ingressarem na carreira a partir do próximo concurso;



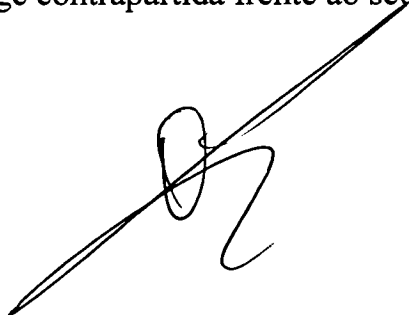
3) elevação em 1 (um) nível para efeito de reenquadramento dos atuais servidores integrados à lei, das carreiras de nível médio e nível técnico respectivamente, a partir do QPL-11 e 12 e da carreira de nível superior - Analista Legislativo a partir do QPL-18, com o intuito de reduzir prejuízos em relação à evolução funcional pelas regras da Reforma Administrativa, o que torna impraticável atingir o final da carreira, conforme segue:

- Tomando como base o QPL-18, o servidor terá de concluir um doutorado ou um mestrado ou especialização "lato sensu" + tempo mínimo (tempo/títulos = 4 anos + pontuação do curso) para ser elevado ao QPL-19, e sucessivamente o mesmo processo para ser elevado ao QPL-20. Assim, nesse ritmo, terá o servidor de estudar continuamente se pretender atingir o final de carreira em 16 (dezesseis) anos;

4) alteração da denominação dos cargos da carreira de nível superior para Analista Legislativo, a exemplo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais, em que se denominam de Analistas Judiciários;

5) alteração da estrutura do cargo em comissão Assistente Parlamentar, lotado em Gabinete de Vereador por cargos estruturados em níveis hierárquicos, atribuindo escalas básicas de vencimentos diferenciados, de acordo com as atribuições e grau de responsabilidade exigidos e concessão de vantagem a título de ascensão funcional, com base no que foi concedido aos servidores do regime CLT; e

6) alteração no critério de lotação dos Gabinetes de Vereadores, voltando à lotação anterior e ao valor da respectiva verba, corrigida, pretendendo-se com isso retomar a normalidade dos trabalhos nos Gabinetes, que foi prejudicada com esse corte, principalmente dos Vereadores com mais tempo de Câmara, que já tinham uma estrutura com atribuições formalmente definidas, dimensionada para desenvolver atividades de apoio ao mandato nas suas relações com entidades oficiais, organizações sociais, no atendimento aos munícipes representantes dos mais diversos segmentos da sociedade e em tantas outras ações em que se exige contrapartida frente ao seu eleitor.



Tendo em vista a redução de despesas em valores significativos
pró-Reforma Administrativa e a necessidade de aperfeiçoamento da já citada
lei, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.

DO IMPACTO FINANCEIRO:

Apresentamos no quadro abaixo os custos atuais e os propostos para fins de previsão orçamentária.

ATUAL			PREVISÃO		
Item	custeio mensal	custeio anual c/ 13° sal	custeio mensal	custeio anual c/ 13° sal	
Alteração de Equipe de Saúde (FG-2) para Núcleo Técnico de Saúde... (FG-2)	00000	00000	000000	00000	Sem alteração de custo.
Enquadramento por evolução funcional – tempo e títulos – alteração de 6 para 4anos	00000	00000	00000	00000	Sem alteração de custo até setembro/2007.
Enquadramento à lei da reforma adm. Integração à carreira Ag. Apoio Legislativo	00000	00000	*10.030,02	*142.243,92	Alteração – *36 reenquadramentos no QPL-11
Enquadr. à lei da reforma adm. - Integração à carreira de Ag. Téc. Apoio Legislativo	00000	00000	*668,70	*8.823,10	Alteração – *02 reenquadramentos no QPL-12
Enquadr. à lei da reforma adm. - Integração à carreira de Analista Legislativo	00000	00000	*2.606,16	*33.880,08	Alteração – *04 reenquadramentos no QPL-19
Custeio para Gabinete de Vereadores (Venc. Básico + GNA)	*5.115.000,00	66.495.000,00	6.419.534,00	83.453.942,00	*Valor total dos 55 Gabinetes
Total			6.432.838,88	83.638.889,10	


 WADIIH MUTRAN

Vereador
 Líder do P.P.

ANEXO I - TABELA A – PARTE PERMANENTE

ALTERA O ANEXO I - TABELA A – PARTE PERMANENTE - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EFETIVOS DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
4	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Saúde I)					
1	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Legislativo)					
15	Técnico Parlamentar (Assessor Técnico I)					
6	Técnico Parlamentar (Assessor Técnico II)					
10	Técnico Parlamentar (Assessor Técnico III)					
9	Técnico Parlamentar (Assessor Técnico IV)					
3	Técnico Parlamentar (Contador III)					
2	Técnico Parlamentar (Contador II)					
15	Técnico Parlamentar (Contador I)					
72		150		Analista Legislativo		
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Saúde I) (4 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Saúde II) (2 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Saúde III) (3 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Legislativo) (24 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Legislativo Chefe) (5 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Téc. Supervisor) (6 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Assessor Técnico IV) (11 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Bibliotecário Chefe de Subdivisão) (2 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Bibliotecário I (3 cargos)					



	Técnico Parlamentar (Bibliotecário II (1 cargo)					
	Técnico Parlamentar (Bibliotecário III (4 cargos)					
	Técnico Parlamentar (Contador Chefe de Subdivisão (4 cargos)					
	Diretor Técnico de Departamento (DT.1, DT.8, DT.9) (3 cargos)					
	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)					
	Odontólogo Chefe de Subdivisão (1 cargo)					
	Subiretor Técnico - DT. 1 (1 cargo)					
	Odontólogo (4 cargos)					
	Enfermeiro (4 cargos)					
				-nível 1	QPL-15	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de curso de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício.
				-nível 2	QPL-16	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 3	QPL-17	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 4	QPL-18	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 5	QPL-19	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 6	QPL-20	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 7	QPL-21	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.
				-nível 8	QPL-22	Enquadramento na forma do art. 21 e Anexo V desta lei.

ANEXO II

ALTERA O ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
			7	Assessor Legislativo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Assessor de Imprensa da Presidência	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			2	Assessor de Imprensa Institucional	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			3	Assistente Legislativo I	QPLC-3	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			5	Assistente Legislativo II	QPLC-4	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			40	Assistente Legislativo III	QPLC-5	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Cerimonial	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			17	Coordenador de Liderança	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Líder e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Gabinete da Presidência	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			55	Chefe de Gabinete	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			825	Assistente Parlamentar I	QPLC-2	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			110	Assistente Parlamentar II	QPLC-3	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			55 -	Assistente Parlamentar III	QPLC-4	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			55	Assessor Parlamentar	QPLC-5	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			55	Assessor de Imprensa de Gabinete	QPLC-5	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.
			1	Diretor Executivo - TV Câmara São Paulo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.

ANEXO III

ALTERA O ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - FUNÇÕES GRATIFICADAS DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

Qtd	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA EXERCÍCIO
2	SECRETÁRIO GERAL	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Economia, Administração Pública, Administração de Empresas e Direito, indicado em lista triplíce mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
6	SUBSECRETÁRIO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista triplíce mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
1	ADVOGADO CHEFE	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Analista Legislativo - área jurídica, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, indicado em lista triplíce mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
1	COORDENADOR DE CENTRO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Analista Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, com experiência de 1 (um) ano na área, indicado em lista triplíce mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
1	SUPERVISOR DE NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
1	SUPERVISOR DE NÚCLEO TÉCNICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Analista Legislativo, área de medicina com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
39	SUPERVISOR DE EQUIPE	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
3	SUPERVISOR DE UNIDADE ADMINISTRATIVA	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.

1 (uma) Supervisão de Equipe foi revalorizada para Supervisão de Núcleo Técnico com o respectivo remanejamento do cargo na Tabela.

ANEXO VII - TABELA B

ALTERA O ANEXO VII TABELA B - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

REF	CARGOS ATUAIS	REENQUADRAMENTO POR TEMPO 0 A 8 ANOS
QPL-10	Agente de Apoio Legislativo	11
QPL-11	Agente Técnico de Apoio Legislativo	12



ANEXO VII - TABELA C

ALTERA O ANEXO VII TABELA C - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

CARGOS ATUAIS	REF	CARGOS NOVOS	INTEGRAÇÃO POR TEMPO NA CARREIRA 0 A 4 ANOS	INTEGRAÇÃO POR TEMPO NA CARREIRA + DE 4 ANOS
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico I)	QPL-17	Analista Legislativo	18	19
Técnico Parlamentar (Assessor Téc. de Saúde I)	QPL-18	Analista Legislativo	18	19
Técnico Parlamentar (Bibliotecário I)	QPL-18	Analista Legislativo	18	19
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico II)	QPL-18	Analista Legislativo	18	19
Técnico Parlamentar (Assessor Téc. de Saúde II)	QPL-19	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Bibliotecário II)	QPL-19	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico III)	QPL-19	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Téc. de Saúde III)	QPL-20	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Bibliotecário III)	QPL-20	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico IV)	QPL-20	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Bibliotecário Chefe de Subdiv.)	QPL-20	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Contador Chefe de Subdivisão)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Médico Chefe de Subdivisão)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Odontólogo Chefe de Subdiv.)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Subdiretor Técnico - DT. I)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico Legislativo)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Técnico Supervisor)	QPL-21	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Diretor Téc. Dep. DT. 1, 8 e 9)	QPL-22	Analista Legislativo		
Técnico Parlamentar (Assessor Téc Legislativo Chefe)	QPL-22	Analista Legislativo		



ANEXO VIII

ALTERA O ANEXO VIII - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
 DA LEI 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

A – CARGOS EFETIVOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Operacional	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade administrativa de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente Técnico de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade técnica na sua área de formação, de complexidade compatível com seu desenvolvimento profissional.
Analista Legislativo	Prestar assessoria e/ou consultoria técnica nas esferas parlamentar e administrativa e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da instituição, na sua respectiva área de formação.
Auxiliar Operacional (Suplementar)	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa e operacional especializada, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo (Suplementar)	Desenvolver atividade técnico-administrativa sem caráter profissional, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Técnico Parlamentar (Suplementar)	Desenvolver atividade técnica na sua área de formação, de complexidade compatível com seu desenvolvimento profissional.

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Vidraceiro	Executar atividade operacional especializada de vidraceiro.
Encarregado de Limpeza	Executar atividade operacional de coordenação dos serviços de limpeza.
Assistente Parlamentar I, II e III	Desenvolver atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e de apoio ao mandato nas suas relações com entidades oficiais, organizações sociais e atendimento local aos municípios.
Assessor Parlamentar	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade dos Gabinetes dos Vereadores.
Assistente Legislativo I, II e III	Desenvolver atividade de apoio parlamentar à Presidência; 1ª e 2ª Vice-Presidências; 1ª e 2ª Secretarias; Representações Partidárias e de Governo.
Coordenador de Liderança	Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes das Lideranças.
Chefe de Gabinete	Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e da 1ª Secretaria.
Chefe de Gabinete da Presidência	Coordenar a atividade de apoio ao Gabinete da Presidência.
Assessor Legislativo	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade do Gabinete da Presidência e da 1ª Secretaria.
Assessor de Imprensa da Presidência	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Presidência.
Assessor de Imprensa Institucional	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Câmara Municipal de São Paulo.
Chefe de Cerimonial	Coordenar a atividade de cerimonial desenvolvida no âmbito da Edilidade.
Assessor de Imprensa de Gabinete	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade dos Gabinetes dos Vereadores.
Diretor Executivo da TV São Paulo	Dirigir e coordenar as atividades da TV Câmara São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-256 de 20 05 24 06 105 (a) Q2

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 122/04, 477/02,
PR 15/95
RES 14/03
LEI 13.972/05


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

11, 07, 05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/07/05 às 18:00
 Por [assinatura] RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA AG. 13
 SUPLENTE
 EM 13/7/05
 POR [assinatura] NS

Saida: 01/08/05 - 18:00h
[assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Américo
 Para relatar.
 Sala de Constituição e Justiça.
 Em: 8/8/05 - L
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 3 juntado 5 nesta data documentos 3
 e papel de informação rubricado 3 sob folhas
 nº 20 e 21
 Em: 22/9/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1008/2005

Folha nº 20 do
Processo nº 256/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PL Nº 256/05.**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar a redação de vários artigos da Lei nº 13.637/03, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal e da Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, de acordo com o art. 14, inciso II, combinado com art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, é reservada à Câmara Municipal de São Paulo a iniciativa legislativa em matérias que digam respeito à sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/05

17 - RELCOM
17- 1795/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do
Processo nº 256/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar a redação de vários artigos da Lei nº 13.637/03, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal e da Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, de acordo com o art. 14, inciso II, combinado com art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, é reservada à Mesa da Câmara a iniciativa legislativa em matérias que digam respeito à sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, não constou da justificativa esclarecimento quanto ao fato da implementação da proposta acarretar despesa para a Câmara, o que faria incidir sobre a mesma o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige venha a proposta instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstre a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 05
páginas 50 e 51 coluna 5401
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em, 05 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05 / 10 / 05 às 18:45h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 19 / 10 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº - 22 - e)
20/10/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-22-

do processo n° 256 de 20 05 20, 02, 06 (a)

Handwritten signature

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11 123

REDISTRIBUÍDO

Ac Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

LEWIS MEMO

Para relatar.

Salvo Comissão de Administração Pública.

Em: 23/03/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 de R.L.

SE GUE.....M.....juntado S, nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S nº 23 e 24 — — — — —

Em 04, 05 / 06

(a)

H
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0343/2006

Folha nº - 23 - do
Processo 256/05
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/05.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto visa alterar a redação de vários artigos da Lei nº 13.637/03, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa desta edilidade, e da Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional desta edilidade.

As mudanças propostas pelo projeto em tela no tocante à Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional desta edilidade, são:

a) Alteração da estrutura do cargo em comissão Assistente Parlamentar, lotado em Gabinete de Vereador por cargos estruturados em níveis hierárquicos, atribuindo escalas básicas de vencimentos diferenciados, de acordo com as atribuições e grau de responsabilidade exigidos, e concessão de vantagem a título de ascensão funcional, com base no que foi concedido aos servidores contratados sob o regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

b) Alteração no critério de lotação dos Gabinetes de Vereadores, voltando à lotação anterior e ao valor da respectiva verba, corrigida, pretendendo-se com isso retomar a normalidade dos trabalhos nos Gabinetes, cuja estrutura foi radicalmente alterada pelo diploma legal mencionado.

As mudanças propostas pelo projeto em tela no tocante à Lei nº 13.637/03, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa desta edilidade, são:

a) Alteração da hierarquia organizacional e atribuições da Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho, com sua revalorização e alteração de denominação para Núcleo de Saúde e Medicina do Trabalho;

b) Alteração de 6 (seis) para 4 (quatro) anos o período do interstício entre os níveis para o enquadramento por evolução funcional dos servidores efetivos do quadro atual, equiparando-o ao enquadramento dos futuros servidores;

c) Alteração da denominação dos cargos da carreira de nível superior para Analista Legislativo, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tribunais.

d) Elevação em 1 (um) nível para efeito de reenquadramento dos atuais servidores integrados à lei, das carreiras de nível médio e nível técnico respectivamente, a partir do QPL-11 e 12 e da carreira de nível superior – Analista



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Legislativo a partir do QPL-18, tornando possível a ascensão funcional até o final da carreira, o que era impraticável pela Reforma Administrativa em vigor.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aperfeiçoar as disposições contidas nos diplomas legais mencionados às reais necessidades da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 05 / 06
 página 73 e 74 coluna 4ª e 1ª
 Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 05 / 05 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 08/05/06 às 16h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Ruymano
 Para relator.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: *[assinatura]*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora
F. Chagas
 deferido na reunião ordinária de: 21 / 03 / 07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
 termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

20/05/07

A SGP-22
 São Paulo, 19/10/2007

MÁRIO SÉRGIO MORTA
 RF 101.086
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 24, de 190, 25
 Em 25/10/07
 Ass: *[assinatura]*

[assinatura]
Inácio Veiga
 Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
 BGP-22

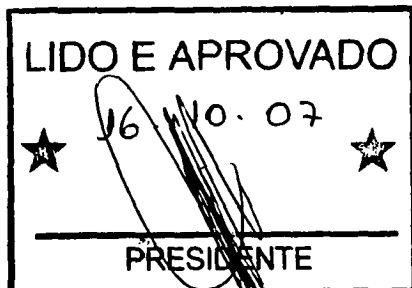
Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 141 do proc.
Nº 256 de 05

Inscrição
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0018/2007

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, seja arquivado o Projeto de Lei nº 256/05, de minha autoria.

Sala das Sessões,

WADIMUTRAN
Vereador
DEM



14:43 31/05/2007 001759 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-33

Arquivar o presente processo

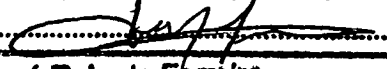
26/10/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº..... e folha de informação

sob nº 26 29/10/07


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-256 de 2005 29/10/2007

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 29/10/2007
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702